

CCONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1135/74

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO PALMA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Prática de Ensino (Estágio Supervisionado), no Departamento de Desenho da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1019 /78 - CTG - APROVADO EM 25 / 08 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: - A requerimento da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, o sr. Carlos Alberto Palma foi autorizado a ministrar aulas de Desenho Técnico, junto ao Departamento de Desenho (Parecer CEE nº 1627 , Cons. Frederico Pimentel Gomes).

Vem agora a Faculdade indicá-la para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Prática de Ensino (Estágio Supervisionado) no Curso de Educação Artística, licenciatura de 1º grau.

Estando o professor Carlos Alberto Palma regendo a disciplina, em virtude do afastamento da professora Cláudia Novaes Bucha - la, a Faculdade solicita seja relevado o seu ato, praticado ad referendum do Conselho; em conseqüência, requer a convalidação de atividade docente do professor.

2. FUNDAMENTAÇÃO: - Voto do Relator: - O sr. Carlos Alberto Palma é professor primário; e licenciado em Desenho pela Faculdade que o indica (1970)- Freqüentou vários cursos, relacionados com Desenho, alguns dos quais de bom nível. É professor estável do ensino oficial do Estado (fls. 42). Segundo documento, datado de 1974, o professor indicado ministrava aulas de Artes e Desenho no antigo Instituto de Educação Estadual " Cásper Líbero", de Bragança (fls. 26). Foi apresentado comprovante de data recente. De acordo com a grade horária, as atividades de Prática de Ensino (Estágio Supervisionado) realizam-se no período noturno, havendo, pois, compatibilidade com as demais atividades do professor indicado.

A indicação está conforme à Deliberação CEE nº 8/76.

II- CONCLUSÃO

A Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista poderá admitir o licenciado Carlos Alberto Palma para, na categoria docente de Professor I, reger Prática de Ensino (Estágio Supervisionado)

no Curso de Educação Artística, licenciatura de 1º Grau. Convalidam-se, à vista do motivo alegado pela Faculdade, os atos praticados pelo licenciado.

São Paulo, 10 de julho de 1978

Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Nicolas Boer e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 02/08/78

Cons. Celso Volpe - Vice-Presidente
em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de agosto de 1978

a) Gons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente